



Artigo 11º - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12º - O escrivão da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O escrivão da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13º - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 14º - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 15º - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 16º - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 29 de agosto de 2023.

Artigo 17º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

Des. RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

DESPACHO

Nº 1077270-11.2022.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Andrea Tanan de Souza - Apelante: Antonio de Jesus Santana - Interessado: Daniel Rodrigues de Oliveira - Interessada: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Apelado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1077270-11.2022.8.26.0100 Recorrentes: Antonio de Jesus Santana e Andrea Tanan de Souza Recorrido: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa do Registrador de Imóveis, Antonio de Jesus Santana e Andrea Tanan de Souza interpuseram recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Apresentadas contrarrazões a fl. 225/229, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso (fl. 235/239). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função administrativa. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Clay Ramos Meneses (OAB: 89357/SP)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/08/2023, exarou o seguinte despacho:

CAPITAL - GADE MMDC - suspensão do atendimento presencial a partir das 10h30min no dia **24 de agosto de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

JANDIRA – encerramento do expediente presencial a partir das 14h30 e suspensão dos prazos dos processos físicos, no dia **24 de agosto de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SALTO DE PIRAPORA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **30 de agosto a 06 de setembro de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SANTO ANDRÉ - suspensão do expediente presencial a partir das 11h30 e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de agosto de 2023**, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.3

EDITAL Nº 34/2023 **PRESIDÊNCIA DO COLÉGIO RECURSAL** **DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Mair Anafe, nos termos da Resolução nº 896/2023, comunica aos(às) EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MAGISTRADOS(AS) TITULARES DAS TURMAS RECURSAIS o procedimento para a realização da ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (período de 11/09/2023 a 10/09/2025).

DAS INSCRIÇÕES

Os(as) interessados(as) em concorrer à Presidência do Colégio Recursal deverão efetuar inscrição entre **9h00 do dia 24 de agosto de 2023 (quinta-feira) e 18h00 do dia 28 de agosto de 2023 (segunda-feira)**, exclusivamente por mensagem eletrônica endereçada para sema3@tjsp.jus.br. A inscrição será efetivada após a confirmação formal de recebimento do e-mail, também por mensagem eletrônica. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá no **dia 31 de agosto de 2023 (quinta-feira), das 0h00 às 16h00**.

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoestjsp> com o login e senha utilizados no Portal da Magistratura.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, sala 501 – Ministro Costa Manso, às 16h30.

DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral é composto pelos magistrados titulares de cargos efetivos do Colégio Recursal, nos termos do art. 11 da Resolução nº 896/2023.

EDITAL Nº 33/2023 **NÚCLEOS DE APOIO REGIONAIS DE JULGAMENTO**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica às magistradas e aos magistrados a abertura de inscrição para as seguintes vagas no **Núcleo de Apoio Regional de Julgamento**, cuja atuação se dará nos termos dos Provimentos nº 2.621/2021 e 2.660/2022:

3ª RAJ (Bauru), 6ª RAJ (Ribeirão Preto) e 8ª RAJ (São José do Rio Preto) – 1 vaga

As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico semainscricao@tjsp.jus.br, cujo recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura e valerá como protocolo, **de 23 de agosto de 2023 (quarta-feira) até às 18 horas do dia 28 de agosto de 2023 (segunda-feira)**, nos termos do Provimento CSM nº 2.660/2022.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 22 de agosto de 2023.

**EDITAL Nº 31/2023**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 17 de agosto de 2023, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às 18 horas do dia 28 de agosto de 2023 (segunda-feira), as inscrições de Juizes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

4. Deverão se inscrever também os eventuais magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 16 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 33.794/2020 – Em cumprimento ao disposto no artigo 88, §3º, RITJSP, publica-se, para ciência, o pedido de PERMUTA entre o Doutor **ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO**, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V – São Miguel Paulista e a Doutora **LUCIENE PONTIROLLI BRANCO**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional V – São Miguel Paulista.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**SEMA 3.2****ATO DE 17/08/2023**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, caput, incisos I a III e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **ANTONIO ALVARO CASTELLO**, a partir de 25 de agosto de 2023, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 2022/00123716.

ATO DE 24/08/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, item 1 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, o Doutor **THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS**, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo, a partir de 23 de agosto de 2023.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**SEMA****SEMA 1****ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

Nº 0000740-26.2023.2.00.0826 – ARUJÁ - Representação formulada pela Doutora VANESSA GASPAS DE LIMA, advogada, de 04/08/2023.

ADVOGADA: VANESSA GASPAS DE LIMA – OAB/SP nº 306.671.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA nº 2023/86432

(258/2023-E)

**FUNÇÃO CORRECIONAL DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS – REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS – SISTEMA NACIONAL DE
INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL (SIRC) –
EXIGÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – ENVIO DE DOCUMENTOS E
RETIFICAÇÕES – SENTIDO E ALCANCE DAS
NORMAS VIGENTES – PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS – CONSULTA À CORREGEDORIA
NACIONAL DE JUSTIÇA**

fiff , , π⁵⁷⁸⁸ 'mo D, s , mbargador Corr, g, dor G, ral da Ju^{ss} 'ça:

Vêm chegando ao conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça, por reclamação verbal de oficiais do registro civil de pessoas naturais do Estado de São Paulo, que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), usuário do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), está a formular exigências diuturnas aos cartórios, irrogando as sanções do § 5º do art. 68 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, caso não procedam ao envio de documentos e às correções em sistema que aquela autarquia julga necessários.

Assim é que têm sido relatados casos *fem* que, por exemplo, *fl⁴*, o INSS exige que no SIRC seja lançado um número de cadastro fiscal de pessoa física (CPF, do Ministério da Fazenda) distinto daquele que fora informado quando da lavratura do óbito,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA nº 2023/86432

conquanto nenhum documento comprobatório do erro tenha sido apresentado depois por quem de direito, ou em que (b) essa mesma autarquia, a fim de proceder a conferências e a solucionar divergências entre várias fontes (e. g., Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, cadastros da Receita Federal, e assim por diante), demanda o envio de documentos das partes e declarantes, embora não haja previsão legal para tanto, ou em que, ainda, (c) quer o INSS impor, sem previsão legal, que o oficial insira no SIRC certos dados indicados unilateralmente ou seja, que não constam de assento de óbito ou dos documentos que acompanharam a declaração de óbito (é o caso, de nome das partes, número de CPF, e filiação).

Essas situações têm causado, em maior ou menor escala, preocupações aos oficiais de registro civil, que muitas vezes guardam receio de adotar esta ou aquela linha de conduta perante tais exigências, e que estão incertos sobre o sentido e o alcance não apenas das normas que a sua conduta perante o SIRC, como também das regras atinentes à proteção de dados pessoais, na forma da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

É o relatório.

Opina-se.

É dever desta Corregedoria Geral da Justiça, *ex officio* ou por provocação de quem de direito, velar para que a função extrajudicial seja exercida corretamente, e que os serviços dos notários e dos oficiais de registro sejam prestados com eficiência e eficácia. Nesse extenso campo de superintendência, portanto, os órgãos correccionais possuem, dentre outras atribuições, o poder de expedir recomendações que auxiliem tabeliães e registradores a cumprir o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TASSO (17/08/23). JOSUE MODESTO PASSOS (17/08/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00086432 e o código 1L6X6D5L.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA nº 2023/86432

mister que a lei lhes confia, a partir do momento em que recebem delegação do Estado (*caput* e § 1º do art. 236 da Constituição da República).

Nesse sentido, chegando oficiosamente ao conhecimento deste órgão censório, como se disse, notícias contínuas e variadas de que o INSS tem feito exigências de duvidosa legalidade aos cartórios de registro civil das pessoas naturais deste Estado, invocando, para tanto, a norma ampla da Lei n. 8.212/1991, art. 68, § 5º, quer-nos parecer que bem seja o caso de deixar claro e patente que o *exato* envio de “relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações” (*eodem*, art. 68, *caput*) – justamente por isso, porque é de responsabilidade exclusiva dos oficiais – tem de ser feito segundo as informações de que estes disponham por meio de fé pública, de maneira que nem lhes cumpre retificar, corrigir ou de qualquer modo informar algo que não conste ou que conste diversamente do que possuem em seus assentos, nem estão obrigados como a que corroborar a sua fé pública mediante o envio de documentos, cópias ou outros elementos comprobatórios – na esteira do que (note-se) reza o *caput* do art. 24 do Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispositivo esse que (passe o truísmo) adverte que o “*compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral*”.

Dadas essas balizas, determina também o mencionado Provimento (§ 2º do art. 24) que, havendo incerteza sobre a proporcionalidade na solicitação de compartilhamento de dados por órgão público, a Corregedoria Nacional de Justiça tem de ser

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TASSO (17/08/23), JOSUE MODESTO PASSOS (17/08/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00086432 e o código 1L6X6D5L.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CPA nº 2023/86432

consultada, para que, em interpretação autêntica, dê a solução de melhor direito.

Nesse contexto, parece então que seja o caso de consultar aquele órgão se existe norma ou deliberação da Corregedoria Nacional de Justiça que imponha aos oficiais de registro civil das pessoas naturais o dever de fornecer ao SIRC (a) dados que estejam em desacordo com os assentos dotados de fé pública, constantes dos livros de registro, (b) dados indicados unilateralmente pelo INSS, estejam ou não em desacordo com os registros; e (c) documentos fornecidos ou trazidos pelos interessados, com relação aos quais a lei não preveja dever de encaminhamento.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta ao alto critério de Vossa Excelência é no sentido de que se encaminhem ao Conselho Nacional de Justiça cópia deste parecer e de vossa decisão, para os fins do referido § 2º do art. 24 do Provimento n. 134/2022.

Sem prejuízo, dada a relevância do tema e o impacto para o bom desempenho do registro civil das pessoas naturais, sugere-se a publicação deste e de vossa decisão por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

Sub censura.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TASSO
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TASSO (17/08/23), JOSUÉ MODESTO PASSOS (17/08/23). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00086432 e o código 1L6X6D5L.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/86432

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça por seus fundamentos, **que adoto**.

Encaminhem-se ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça cópias do parecer e desta decisão, para os fins do § 2º do art. 24 do Provimento n. 134/2022.

Publiquem-se esta decisão e o parecer por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Processo nº 2023/86432



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/09/2023, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **CSM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 0003304-26.2021.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Carlos da Fonte Júnior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Luís Antonio Rossi - OAB 155.723/SP.

Nº 1001106-93.2021.8.26.0470 - APELAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Nº 1003555-37.2017.8.26.0220 - APELAÇÃO – GUARATINGUETÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Nº 1005093-68.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Antonio Rocha Sobrinho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogadas: Ana Paula Ferreira de Moraes - OAB 309.737/SP e Solange Auxiliadora Luz Ferreira Lawand Rebelo Soares - OAB 77.108/SP.

Nº 1013702-20.2022.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Comercial Agrícola e Administradora Moriano Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogado(a): Cezar Eduardo Machado - OAB 176.638/SP e Luciana Marchetti Duarte Camacho Machado - OAB 217.983/SP.

Nº 1070441-14.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: SPE STX 37 Desenvolvimento Imobiliário S.A. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Tassia Ruschel Ibhaim - OAB 197.499/RJ, Tayara Olava de Oliveira Santos - OAB 206.148/RJ e Leonardo Mello Haicki - OAB 180.298/RJ.

Nº 1007412-64.2021.8.26.0604/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309/50001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Uesley de Souza Ribeiro e Evanilda Mendes Ribeiro. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogado(a): Ricardo Tadeu Sauer - OAB 124.288/SP e Juliana Casanova Sauer Albolea - OAB 379.995/SP.